

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A  
A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO  
CONCELHO DE ESPINHO PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA O  
ANO CIVIL DE 2019**

**OUTORGANTES**

**Primeiro:** MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

**Segunda:** A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 510587232, com sede no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, Rua 16, Apartado 704, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pelo Presidente e pelo Vogal da Direção, Sr. Joaquim Manuel Conde Figueiredo e Sr. José Alfredo Pinto de Oliveira, respetivamente.

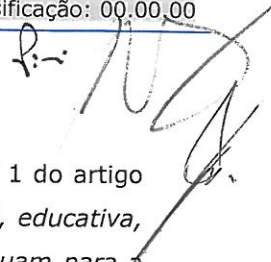
**CONSIDERANDOS**

**i.** A segunda outorgante é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa sem fins lucrativos, fundada em 24 de fevereiro de 2013.

**ii.** A segunda outorgante, no âmbito dos fins que prossegue, presta os mais variados serviços às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação no âmbito da proteção de vidas e bens, da promoção do desenvolvimento da zona, através de iniciativas de interesse comunitário e do desenvolvimento de atividades socioculturais bem como desportivas e lúdicas, e que a sua mera existência constitui um fator de segurança para as populações que serve.

**iii.** A segunda outorgante, à semelhança das associações da sua natureza, vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir a sua função.

**iv.** A atividade desenvolvida pela segunda outorgante nos domínios do combate a incêndios e fogos florestais, auxílio e socorro, emergência no mar, segurança de vidas e bens, e proteção civil, é de inegável interesse municipal.



v. É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

vi. As partes outorgantes pretendem, assim, celebrar entre si um protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade humanitária, nos termos estatutários aplicáveis, nos domínios atrás mencionados, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face ao primeiro como correlativo daquele apoio.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAS

#### **1.ª - Objeto e âmbito**

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento no ano de **2019** da sua atividade humanitária, nos termos dos respetivos estatutos, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face ao primeiro como correlativo daquele apoio.

#### **2.ª - Participação Financeira**

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, o primeiro outorgante presta apoio financeiro à segunda outorgante, no montante de **45 000,00 €** (quarenta e cinco mil euros), para participação das despesas de investimentos, de serviços prestados, de aquisição e desgaste de equipamento de proteção individual, conservação e manutenção do parque auto e nas diversas ações a desenvolver.

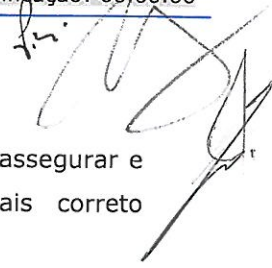
2 - O primeiro outorgante, compromete-se igualmente a:

a) Prestar apoio financeiro à segunda outorgante, para apoio aos encargos com seguro de acidentes pessoais, no valor estimado de 17 740,00 € (dezassete mil, setecentos e quarenta euros) e de acidentes de trabalho no valor estimado de 15 015,05 € (quinze mil e quinze euros e cinco cêntimos) do corpo de bombeiros no ativo da segunda outorgante.

- b) Propor ao Turismo de Portugal, I.P. a atribuição de subsídio, no âmbito da alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de agosto, relativo às contrapartidas de jogo.
- 3 - Os pagamentos previstos na presente cláusula só serão efetuados mediante apresentação dos respetivos relatórios por parte da segunda outorgante, nos termos a quem a mesma se encontra obrigada de acordo com o presente protocolo.
- 4 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.

### **3.ª - Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente protocolo incumbe ao primeiro outorgante:
- a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados.
  - b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade da segunda outorgante que constitui objeto deste protocolo.
- 2 - No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo primeiro outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:
- a) Manter um serviço humanitário, através do seu corpo de bombeiros, com prontidão, qualidade e eficácia, capaz de realizar a sua atividade e atribuições que lhe incumbem, nomeadamente nas áreas de combate a incêndios, socorro de pessoas, proteção de bens, socorro de emergência no mar e proteção civil.
  - b) Apresentar ao primeiro outorgante, no prazo máximo de 10 dias, a contar da outorga do presente protocolo, o seu plano de atividades e orçamento para 2019, devidamente aprovado em Assembleia Geral.
  - c) Apresentar, ao primeiro outorgante, no prazo máximo de 10 dias, a contar da outorga do presente protocolo, o seu relatório de atividades e contas de 2019 devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.
  - d) Assegurar, a título gratuito, os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários à prossecução pela primeira outorgante das diversas iniciativas e eventos no âmbito da sua atividade.
  - e) Participar nas celebrações oficiais do Município de Espinho, em especial no 25 de abril e no Dia da Cidade de Espinho (16 de junho), colaborando com a organização e prestando o apoio necessário à boa concretização da iniciativa.
  - f) Promover ações junto das escolas do concelho ações de sensibilização e informação para crianças e jovens ao nível dos primeiros socorros, prevenção contra incêndios e outras matérias de interesse para a proteção civil, no mínimo de quatro ações por agrupamento de escola.
  - g) Disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada pelo primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo.
  - h) Colaborar em ações de promoção do concelho de Espinho e da cidade de Espinho, bem como noutras de interesse municipal, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante.



#### **4.ª - Colaboração entre as partes**

1 - No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município de Espinho, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.

2 - As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

#### **5.ª - Vigência**

1 - O presente protocolo produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2019, e vigora pelo período de um ano a contar dessa data.

2 - Findo o período indicado no número anterior desta cláusula, o presente protocolo poderá ser renovado por igual período, mediante acordo expresso das partes por escrito.

#### **6.ª - Rescisão**

1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **7.ª - Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **8.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste protocolo.

#### **9.ª - Revisão**

Este protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes por escrito.

O presente Protocolo de Cooperação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 08 de abril de 2019 (deliberação n.º 71/2019) é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.



Espinho e Paços do Concelho, 15 de abril de 2019


Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,  
O Presidente da Câmara Municipal de Espinho

  
  
(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)

Pela A.H.B.V.C.E. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS  
VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO,

O Presidente da Direção,

  
  
(Joaquim Manuel Gomes Figueiredo)

  
(José Alfredo Pinto de Oliveira)

**ANEXO:** Certidão da deliberação da Câmara Municipal de Espinho n.º 71/2019

**[NIPG 5504/19]**

**Reunião Ordinária de Câmara de 8/04/2019****Deliberação Nº 71/2019: Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho para efeitos da atribuição de subsídio para ano civil de 2019**

Presente a informação n.º 706/2019 da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e, tendo presente o considerado na informação acima e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, com 4 votos a favor dos eleitos do PSD e 2 abstenções dos Vereadores do PS, participar e aprovar o "Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho para efeitos da atribuição de subsídio para ano civil de 2019" no valor 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), de acordo com os considerados e termos nele fixados. Os Vereadores do PS apresentaram a seguinte declaração de voto: "Os Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se porque entendem que o atual executivo PSD, utiliza estratégias para criar dependências económica financeiras em instituições e entidades locais para oportunamente as condicionar e obrigar a defender as suas opções políticas e que este protocolo é mais uma vez exemplo ao exigir ações, trabalhos, presenças e realizar promoções muito para além do âmbito e competência de uma associação humanitária. A verba de 45.000 euros que a Câmara atribui à AHBCE é irrisória para tamanha exigência, quando e se compararmos os valores sempre próximos dos máximos para contratação pública de 75.000 euros, atribuídos a certas empresas para a realização de eventos sem a dignidade e representatividade que os Bombeiros realizam em ações fundamentais para a população e mesmo quando emprestam a sua presença em certos eventos de maior impacto que os realizados pelas empresas privadas e, incompreensivelmente, acima destes valores. Neste sentido, apenas não votamos Contra por compreendermos a necessidade financeira desta associação, mas entendemos ser injustificável o valor de € 45.000 que é, aos olhos dos vereadores do Partido Socialista, demasiadamente pequeno, para a exigência vertida no protocolo e sobretudo se comparada com a facilidade de gasto com empresas privadas para eventos sem significado. O critério não é humanitário é apenas de caráter empresarial e nessa medida o valor devia ser revisto e bastante aumentado."

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves